
 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

## Sumário

1. OBJETIVO .....	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
2.1 Empresa.....	2
2.2 Área.....	2
3. DEFINIÇÕES .....	2
3.1 Desmembramento.....	2
3.2 Lote .....	2
3.3 Loteamento .....	2
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	3
5. RESPONSABILIDADES .....	3
6. REGRAS BÁSICAS .....	3
6.1 Disposições Gerais .....	3
6.2 Aprovação dos Projetos .....	5
6.3 Pedidos de Ligação.....	5
6.4 Inspeção, Serviços e Suspensão de Fornecimento .....	8
7. CONTROLE DE REGISTROS .....	8
8. ANEXOS .....	9
9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES .....	11
9.1 Colaboradores.....	11
9.2 Alterações .....	11

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 1 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

## 1. OBJETIVO

A presente norma tem por finalidade estabelecer e uniformizar os procedimentos técnicos e critérios básicos para atendimento a empreendimento em uma única propriedade ou gleba, em área urbana ou rural, pertencente a um único proprietário, o qual constrói uma série de galpões, armazéns ou demais edificações e rede de distribuição interna, bem como vias de acesso de veículos, tanto dos locatários das instalações, quanto de veículos da concessionária para instalação das medições individuais, nas distribuidoras do grupo CPFL Energia, doravante designadas neste documento como CPFL.

Estas instalações caracterizam-se pelo seu uso empresarial, podendo ser utilizados como entrepostos, armazéns logísticos, pequenas fábricas/indústrias ou empresas prestadoras de serviços. Tais empreendimentos não se caracterizam como loteamentos por não haver parcelamento do solo (desmembramento da propriedade em lotes) perante o Poder Público (Prefeituras Municipais). Instalações de uso residencial não são contempladas neste documento.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### 2.1 Empresa

Distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

### 2.2 Área

Engenharia e Planejamento, Operações de Campo, Obras e Manutenção, Gestão de Ativos, Poder Público e Projetistas Particulares.

## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1 Desmembramento

Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.


### 3.2 Lote

O terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.

### 3.3 Loteamento

Subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, cujo projeto tenha sido devidamente aprovado pela respectiva Prefeitura Municipal, ou Distrito Federal, quando for o caso. Neste contexto incluem-se os loteamentos urbanos, condomínios fechados horizontais e loteamentos de prédios verticais.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 2 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

#### 4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ANEEL - Resolução Nº 414, de 9 de setembro de 2010
- Documento CPFL nº 13 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição.
- Documento CPFL nº 2855 - Fornecimento em Tensão Primária 15kV, 25kV e 34,5kV – Vol. 1.
- Documento CPFL nº 2859 - Fornecimento em Tensão Primária 15kV, 25kV e 34,5kV - Vol. 4.1
- Desenhos.
- Documento CPFL nº 3842 – Numeração de Postos da Rede de Distribuição.
- Norma Regulamentadora 10 (NR-10) – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- Norma Regulamentadora 33 (NR-33) - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- Norma Regulamentadora 35 (NR-35) - Trabalho em Altura.

**Nota:** Considerar a última revisão dos documentos e normas acima citados.

#### 5. RESPONSABILIDADES

A Gerência de Normas e Padrões do Grupo CPFL é responsável pela publicação deste documento.

#### 6. REGRAS BÁSICAS

##### 6.1 Disposições Gerais

6.1.1- O empreendedor ou proprietário deve construir a rede de distribuição interna ao empreendimento conforme normas de projeto e padrões construtivos de redes de distribuição da CPFL, podendo ser rede de distribuição aérea ou subterrânea. Também devem ser construídas vias de acesso para veículos da concessionária ou de seus prestadores de serviços.


6.1.2- O ponto de entrega será na divisa da propriedade com a via pública, conforme disposto no documento CPFL nº 2855 e desenho 1 do documento CPFL nº 2859, tanto para a rede de distribuição interna, quanto para as unidades consumidoras internas ao empreendimento.

**Nota:** Por se tratar de rede particular, o dispositivo de manobra e/ou proteção (chave-fusível, chave-faca, religador) no ponto de derivação da rede da CPFL, receberá placa com número operativo acrescido da placa de identificação de postos particulares (Placa com a letra "P"), conforme documento CPFL nº 3842.

6.1.3- O empreendedor ou proprietário é responsável pela operação e manutenção da rede de distribuição interna ao empreendimento, tal situação deve ser claramente transmitida aos arrendatários das instalações internas do empreendimento, dando ciência de tratar-se de rede interna particular e constando no regimento interno do condomínio.

6.1.4- A qualquer momento deverá ser permitido acesso de funcionários da CPFL ou seus prestadores de serviço, às áreas internas ao empreendimento, com vistas à realização de inspeções na rede interna do empreendimento, conforme disposto nos artigos 27º, 77º e 171º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 3 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

6.1.5- A rede de iluminação interna ao empreendimento (vias de circulação de pessoal e/ou veículos, praças, etc) deve ser projetada, construída e mantida pelo empreendedor ou proprietário, que para tanto poderá utilizar padrões construtivos e materiais que atendam os seus objetivos, sem necessidade de atender à padronização da CPFL. Nestes casos, o empreendedor ou proprietário será responsável pelo consumo de energia que poderá ser medido através de medição(ões) específica(s) ou incluído na medição da administração ou condomínio do empreendimento.

6.1.6- O empreendedor ou proprietário é responsável por ampliações/extensões da rede de distribuição interna, sendo que o projeto de ampliação/extensão da rede interna deve ser previamente aprovado pela CPFL.

6.1.7- O empreendedor ou proprietário é responsável pela implementação de melhorias e/ou adequações técnicas necessárias na rede de distribuição interna, para atendimento a solicitações de aumentos de cargas/demandas por parte das unidades consumidoras internas ao empreendimento (galpões, armazéns e demais edificações), bem como da própria administração ou condomínio do empreendimento. O projeto de melhoria e/ou adequação da rede interna deve ser previamente aprovado pela CPFL.

6.1.8- A qualidade de fornecimento até o ponto de entrega é de responsabilidade da CPFL, ficando a mesma responsável por implementar melhorias em sua rede para sanar reclamações de qualidade.


6.1.9- O empreendedor ou proprietário é responsável pela qualidade de fornecimento a partir do ponto de entrega e implementação de melhorias e/ou adequações técnicas necessárias na rede de distribuição interna, para mitigação de problemas de qualidade relacionadas às cargas perturbadoras, variações de tensão e/ou outros fatores geradores de reclamações, oriundos das unidades consumidoras internas ao empreendimento (galpões, armazéns e demais edificações).

6.1.10- Quando da necessidade futura de reforços ou ampliações tanto nas redes internas ao empreendimento quanto na rede da CPFL para atender a acréscimo de carga de unidade consumidora arrendatária, aplicar-se-á o disposto na Resolução ANEEL nº 414/2010 para o cálculo da Participação Financeira do Consumidor – PFC.

6.1.11- O empreendedor ou proprietário é responsável pela aplicação de rateio às unidades consumidoras internas ao empreendimento, das despesas de operação, manutenção e/ou melhorias realizadas na rede de distribuição interna para atendimento ao empreendimento (galpões, armazéns e demais edificações).

6.1.12- O empreendedor ou proprietário é responsável perante a CPFL por eventuais danos e/ou problemas de qualidade de energia, que venham a ser provocados na sua rede, por causa da rede de distribuição interna ao empreendimento e/ou cargas perturbadores de unidades consumidoras internas ao empreendimento.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 4 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

## 6.2 Aprovação dos Projetos

6.2.1 - O projeto da rede de distribuição interna do empreendimento deve prever a carga projetada e possíveis cargas a serem conectadas na mesma, atendendo no mínimo ao disposto nas normas de projeto e construção de redes da CPFL.

6.2.2- Materiais e equipamentos empregados na construção de rede de distribuição interna ao empreendimento, deverão atender a padronização da CPFL e adquiridos de fornecedores cadastrados por ela.

6.2.3- O projeto da rede de distribuição interna ao empreendimento deve ser o primeiro projeto a ser apresentado via internet, através do site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br), onde se deve acessar "Projetos Particulares" via link "Credenciados", e escolher uma das opções de projetos de loteamento (com rede aérea ou rede subterrânea); na apresentação do projeto deve ser ressaltado tratar-se de rede particular.

6.2.4- Por não se tratar de loteamento, porém reconhecido pelo Poder Público (Prefeituras Municipais) como uma propriedade única, e também por não ser de uso residencial, não será exigido projeto urbanístico aprovado por aquele Órgão e/ou aprovação do GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - Secretaria da Habitação). Continuará sendo exigido o registro em cartório da propriedade, bem como ofício de liberação da execução do empreendimento expedido pelo DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, ou Ofício de liberação da execução do empreendimento expedido pelo pela Secretaria do Meio-Ambiente, ou outro órgão competente para a fiscalização ambiental.


6.2.5- A CPFL será responsável pela análise e aprovação do projeto elétrico das instalações comuns (rede de distribuição interna ao empreendimento) e das unidades consumidoras internas ao empreendimento (galpões, armazéns e demais edificações, inclusive da administração).

## 6.3 Pedidos de Ligação

6.3.1- Somente unidades consumidoras internas ao empreendimento (galpões, armazéns e demais edificações), com demanda superior a 38kVA se relacionarão diretamente com a CPFL para o pedido de ligação de suas instalações, que nesse momento deverão apresentar as documentações necessárias à aprovação e liberação da ligação conforme estabelece as normas da CPFL. Unidades consumidoras com demanda inferior ou igual a 38kVA se relacionarão com o administrador do empreendimento para sua energização, ou seja, serão carga conectadas a medição do mesmo.

6.3.2- Para ligação das unidades consumidoras internas ao empreendimento, além das documentações solicitadas nas normas e padrões da CPFL, deverá ser apresentado termo de autorização e assunção de responsabilidade por parte do empreendedor ou proprietário do empreendimento, da implementação de obras na rede de distribuição interna, caso necessárias, para possibilitar a ligação das mesmas.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 5 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

6.3.3- O pedido de ligação das unidades consumidoras internas deste tipo empreendimento deverá ser feita através do site de projetos particulares, na opção "MT: Ligação Nova", mesmo em se tratando de cliente com carga instalada igual ou inferior a 75kW (clientes atendidos em tensão secundária).

**Nota:** Os pedidos de ligação das unidades consumidoras internas, somente poderão ser cadastradas após a análise e aprovação do projeto inicial da rede de distribuição interna do empreendimento, com base nesta premissa projetos poderão ser recusados.

6.3.4- Os pedidos de ligação das unidades consumidoras internas ao empreendimento, deverão ser apresentadas referenciando-se à solicitação de atendimento inicial do empreendimento (aquela que apresentou o projeto da rede e demais detalhes elétricos).

6.3.5- Os procedimentos ora descritos para o atendimento do pedido de ligação das unidades consumidoras internas ao empreendimento pela CPFL, deverão ser informados aos arrendatários das instalações, pelo empreendedor ou proprietário do empreendimento, bem como constarem do regimento interno do mesmo.

6.3.6- Para as unidades consumidoras com carga instalada igual ou inferior a 75kW (clientes atendidos em tensão secundária), deverá ser instalado transformador individual para atendimento a cada unidade consumidora interna ao empreendimento. Estas unidades consumidoras deverão assinar também o Termo de Opção Tarifária e de Tensão de Fornecimento - Faturamento com Tarifas do Grupo B, conforme ANEXO A.


**Nota:** Por se tratar de rede de distribuição particular, a CPFL não pode instalar transformadores na mesma para atendimento a clientes em tensão secundária, portanto a ligação da unidade consumidora será sempre em tensão primária de distribuição.

6.3.7- O transformador destinado ao atendimento da unidade consumidora interna ao empreendimento com carga instalada igual ou inferior a 75kW (cliente atendido em tensão secundária) deverá ser dimensionado e instalado pelo empreendedor ou proprietário do empreendimento, na rede de distribuição interna sob sua responsabilidade, conforme padrões de montagem da CPFL.

6.3.8- O transformador destinado ao atendimento do cliente com carga instalada igual ou inferior a 75kW (cliente atendido em tensão secundária) poderá ser instalado à medida em que surgirem as mesmas. Diante desta hipótese, no caso de rede de distribuição aérea, deverá ser implantado um poste defronte a cada instalação interna ao empreendimento (galpões, armazéns e demais edificações) prevendo a possibilidade de ligação das unidades consumidoras. Não serão aceitos postes com 2 ou mais transformadores. A aquisição e instalação do citado transformador é objeto de acordo entre arrendatário e empreendedor ou proprietário do empreendimento, não havendo envolvimento da CPFL.

6.3.9- No caso de redes de distribuição aérea, deverão ser avaliadas pelo empreendedor ou proprietário do empreendimento as capacidades dos postes onde serão instalados os transformadores de atendimento às unidades consumidoras internas com carga instalada igual ou inferior a 75kW (cliente atendido em tensão secundária), podendo haver substituição dos mesmos.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 6 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

6.3.10- No caso de unidades consumidoras internas atendidas por transformadores instalados na rede de distribuição interna, as distâncias padronizadas de afastamento do transformador particular à medição, citadas nas normas de atendimento poderão ser desconsideradas, adotando-se apenas os afastamentos do quadro de medição à "divisa" de propriedade conforme documento CPFL nº 13.

6.3.11- As unidades consumidoras internas ao empreendimento com carga instalada igual ou inferior a 75kW (clientes atendidos em tensão secundária) deverão se orientadas pelo empreendedor ou proprietário do empreendimento, a construir seus padrões de entrada conforme documento CPFL nº 13.

**Nota:** Havendo aumento de carga que implique em reclassificação da unidade consumidora para grupo A (cliente atendido em tensão primária), a unidade em questão deverá se readequar ao padrão de atendimento em tensão primária, conforme documento CPFL nº 2855.

6.3.12- As unidades consumidoras internas ao empreendimento com carga instalada superior a 75kW (clientes atendidos em tensão primária) deverão ser orientados pelo empreendedor ou proprietário do empreendimento, a construir seus postos de transformação e quadros de medição conforme documento CPFL nº 2855.

6.3.13- A CPFL será responsável pela instalação dos equipamentos de medição individualizados das unidades consumidoras internas ao empreendimento e da administração (áreas comuns, iluminação interna e infra-estrutura do empreendimento).


6.3.14- O empreendedor ou proprietário é responsável pela instalação do ramal de ligação das unidades consumidoras internas ao empreendimento, conforme padrão da CPFL, tanto para as unidades atendidas em tensão secundária, quanto para as unidades atendidas em tensão primária.

6.3.15- No caso de unidade consumidora atendida em tensão secundária, as chaves-fusíveis do transformador instalado no poste da rede de distribuição interna deverão permanecer abertas e o ramal de ligação secundário ficará interligado ao poste do padrão de entrada da instalação consumidora, ficando desconectado do ramal de entrada do padrão de atendimento. Após a liberação da instalação pelos inspetores da CPFL, os ramos de ligação e de entrada poderão ser conectados e a chave-fusível do transformador poderá ser fechada.

6.3.16- Em se tratando de rede de distribuição interna subterrânea, deverá ser utilizado transformador instalado em pedestal para atendimento à unidade consumidora atendida em tensão secundária, a conexão primária deste equipamento é feita através de elementos desconectáveis, sendo que tais elementos não poderão ser interligados à rede de distribuição interna sem a liberação da instalação e autorização dos inspetores da CPFL.

6.3.17- No caso das unidades consumidoras atendidas em tensão primária, os ramos de ligação primários ficarão interligados aos postos de transformação, porém a chave de derivação da rede de distribuição deverá permanecer aberta até a liberação do posto pelos inspetores da CPFL. Após autorizada a equipe técnica do empreendedor ou proprietário poderá proceder ao fechamento da chave.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 7 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

6.3.18- Em se tratando de rede de distribuição subterrânea, a conexão primária é feita através de elementos desconectáveis, sendo que os mesmos não poderão ser interligados à rede de distribuição interna sem a liberação da instalação e autorização dos inspetores da CPFL.

6.3.19- Tais procedimentos deverão ser realizados pela equipe técnica do empreendedor ou proprietário, que deverá possuir treinamento técnico e atender ao disposto na NR-10, NR-33 (no caso de redes subterrâneas) e NR-35. Deverá também haver o acompanhamento dos inspetores da CPFL no momento da interligação.

6.3.20- A CPFL será responsável pelo cumprimento dos prazos de atendimento aos pedidos de ligação, com execução de obras até o ponto de entrega, atrasos decorrentes de não execução de obras na rede de distribuição interna serão imputados ao empreendedor ou proprietário do empreendimento. Para tanto, tal orientação deve constar do regimento interno do empreendimento e ser informada aos arrendatários das instalações.

#### 6.4 Inspeção, Serviços e Suspensão de Fornecimento

6.4.1- A qualquer momento deverá ser permitido acesso de funcionários da CPFL ou seus prestadores de serviço, às áreas e instalações internas ao empreendimento, com vistas à realização de inspeções, realização de leituras de medidores, entrega de contas e atendimento às unidades consumidoras arrendatárias, conforme disposto nos artigos 27º, 77º e 171º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

6.4.2- A CPFL ou seu prestador de serviço poderá operar a rede de distribuição interna ao empreendimento quando da necessidade de realização de suspensão de fornecimento (corte) à unidade consumidora arrendatária que se encontra inadimplente.

6.4.3- A critério da CPFL a suspensão de fornecimento poderá ser por meio da abertura das chaves-fusíveis ou de manobra instaladas na rede primária de distribuição interna do empreendimento que atendem à unidade consumidora, seccionamento de ramal de ligação secundário, bem como pela retirada dos equipamentos de medição.


6.4.4- Procedimentos de inspeção e suspensão de fornecimento (corte) de unidades consumidoras internas, por parte da CPFL ou seu prestador de serviço, não poderão ser coibidas pela administração/proprietário do empreendimento, devendo-se permitir livre acesso às unidades consumidoras internas ao empreendimento, conforme disposto nos artigos 27º, 77º e 171º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

#### 7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 8 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------



 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

## 8. ANEXOS

### ANEXO A

#### Termo de Opção Tarifária e de Tensão de Fornecimento Faturamento com Tarifas do Grupo B

CONCESSIONÁRIA
<i>Citar o nome da empresa da CPFL que atende à região</i>
<i>Citar o endereço da empresa da CPFL que atende à região</i>
<b>CNPJ:</b> <i>Citar o CNPJ da empresa da CPFL que atende à região</i>

CLIENTE
<b>Nome:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>   <b>Município:</b>   <b>Estado:</b>
<b>CNPJ:</b>   <b>CPF:</b>   <b>RG:</b>


Identificação da Unidade Consumidora
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>   <b>Município:</b>   <b>Estado:</b>
<b>Tensão de fornecimento:</b>   <b>Número da U.C.:</b>
<b>Capacidade total de transformação:</b>

O **cliente** acima identificado, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, acorda, espontânea e livremente, em firmar o presente Termo de Opção Tarifária e de Tensão de Fornecimento com a ***citar o nome da empresa da CPFL que atende à região***, acima identificada, doravante denominada simplesmente **CPFL** em conformidade com as condições que se seguem.

1. Considerando as disposições vigentes da legislação pertinente, particularmente a Resolução nº 414/ANEEL de 9 de setembro de 2010, que estabelece os critérios para aplicação das tarifas de energia elétrica assim resumidas:

- as unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento igual ou superior a 2,3kV são pertencentes ao Grupo A e faturadas com as tarifas desse Grupo; as unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento inferior a 2,3kV são pertencentes ao Grupo B e faturadas com as tarifas desse Grupo;
- as unidades consumidoras do Grupo A têm, obrigatoriamente, que celebrar Contrato de Fornecimento com base em uma das tarifas disponíveis;
- as tarifas disponíveis para faturamento no Grupo A são Tarifa Horária Azul, Tarifa Horária Verde ou Tarifa Convencional, respeitadas as condições de enquadramento estabelecidas na resolução;
- em unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:
  - a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5kVA;

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 9 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	--------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

d.2) a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

d.3) quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

**Nota:** Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

e) A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do Grupo A, devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

**2.** Devidamente orientado pela **CPFL** com relação às opções tarifárias disponíveis, suas características e aplicabilidade, o **CLIENTE** opta, voluntária e espontaneamente:

a) pelo fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora acima identificada em tensão igual ou superior a 2,3kV, independente de quaisquer critérios de carga instalada na unidade consumidora; e

b) pelo faturamento com as tarifas do Grupo B aplicáveis à sua classe.

**3.** A opção permanecerá válida enquanto o Cliente permanecer como titular da conta de energia elétrica da unidade consumidora.

**4.** A opção permanecerá válida sujeita às condições de legislação, cabendo à **CPFL** comunicar formalmente, em tempo hábil, ao **Cliente**, as novas disposições legais que, eventualmente, afetem o presente Termo.

**5.** O Cliente se compromete a informar a **CPFL** qualquer alteração de características da unidade consumidora que permitiram esta opção e, nesse caso, celebrar os instrumentos contratuais pertinentes à novas condições, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades estabelecidas na legislação.

**6.** A opção de faturamento por outra tarifa disponível e aplicável poderá ser acordada entre as partes mediante solicitação prévia, por escrito do Cliente, celebrando-se, conforme legislação os instrumentos contratuais compatíveis.

## DE ACORDO

**Município,** de \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_


(Assinatura) \_\_\_\_\_

**Cliente:**

**CPF:**

**RG:**

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 10 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	---------------------

 <b>CPFL</b> <b>ENERGIA</b> <i>Público</i>	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Engenharia de Normas e Padrões
	Título do Documento: Atendimento a Empreendimentos com Rede de Distribuição Interna Particular

## 9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

### 9.1 Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Piratininga	REDN	Rogério Macedo Moreira

### 9.2 Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
1.2	07/06/2010	Inclusão do item Meio Ambiente
1.3	29/07/2011	<p>Geral- Substituição da REN-456 por REN-414.</p> <p>Item 1- Onde se lia: "o qual constrói uma série de galpões, armazéns ou demais edificações e rede de distribuição interna.", alterado para "... o qual constrói uma série de galpões, armazéns ou demais edificações e rede de distribuição interna, bem como vias de acesso de veículos, tanto dos locatários das instalações, quanto de veículos da concessionária para instalação das medições individuais."</p> <p>Item 4 (antigo item 10 - MEIO AMBIENTE)- Relocação deste item do final do documento.</p> <p>Renumeração dos demais itens.</p> <p>Item 6.1 (antigo item 5.1)- Onde se lia: "...padrões construtivos de redes de distribuição da CPFL, podendo ser rede de distribuição aérea ou subterrânea.", alterado para "... padrões construtivos de redes de distribuição urbana da CPFL, podendo ser rede de distribuição aérea ou subterrânea. Também devem ser construídas vias de acesso para veículos da concessionária ou de seus prestadores de serviço."</p> <p>Item 7.3 (antigo item 6.3)- Unificação dos acessos ao site "Projetos Particulares".</p> <p>Item 8.1 (antigo item 7.1)- Inclusão de exigência de demanda superior a 38kVA, para atendimento pela CPFL a clientes com carga instalada igual ou inferior a 75kW.</p> <p>Item 10 (antigo item 9)- Alteração das condições 1.c, 1.d e 1.e.</p>
1.4	17/04/2013	<p>A formatação foi atualizada conforme norma interna vigente.</p> <p>Item 4 (antigo item 3)- Inclusão das NR-10, NR-33 e NR-35.</p> <p>Item 6.3.19 (antigo item 8.19)- Inclusão das NR-33 e NR-35.</p>

**Nota:** O conhecimento das alterações apresentadas neste item não isenta da leitura integral deste documento.

N.Documento: 14070	Categoria: Instrução	Versão: 1.5	Aprovado por: JOSE CARLOS FINOTO BUENO	Data Publicação: 15/09/2021	Página: 11 de 11
-----------------------	-------------------------	----------------	---	--------------------------------	---------------------